

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. ELMAR NASCIMENTO)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com o objetivo de proibir a cobrança de tarifa pela religação de unidade consumidora que teve seu serviço interrompido devido ao inadimplemento da fatura de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 15.

§ 4º É proibida a cobrança de tarifa pela religação de unidade consumidora que teve seu serviço interrompido devido ao inadimplemento da fatura de energia elétrica. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores brasileiros têm sido confrontados com elevadas tarifas de energia elétrica e uma grande sequência de reajustes acima dos índices inflacionários, que geram significativo impacto adverso nos orçamentos familiares. A situação dos usuários torna-se ainda mais difícil considerando o período de crise econômica e elevado desemprego por que passa o país.

Nesse contexto desfavorável, muitas vezes, torna-se inevitável que, eventualmente, alguns consumidores não consigam honrar o pagamento de suas contas de energia elétrica na data de vencimento, levando as distribuidoras a efetuarem a suspensão do fornecimento.

Ocorre que, para saírem da situação de penúria causada pelo corte de energia, os usuários enfrentam uma grande dificuldade adicional, pois, além de precisarem dispor dos valores em atraso acrescidos dos ônus financeiros, são obrigados a arcar com injustas tarifas de religação cobradas pelas distribuidoras.

Cabe ressaltar que, a nosso ver, essa cobrança incentiva as distribuidoras a efetuarem frequentes cortes dos serviços, com o propósito de incrementarem suas receitas, privando os consumidores de um serviço público essencial. Acreditamos que a proibição dessa prática poderá levar as concessionárias a buscarem estratégias que facilitem a regularização da situação dos usuários inadimplentes e evitem a drástica medida de suspensão do fornecimento.

Constatamos que, demonstrando sensibilidade em relação a essa dificuldade imposta à população, o Estado da Bahia aprovou a Lei nº 13.578/2016, proibindo a cobrança de tarifa pela religação da energia elétrica. Todavia, a norma foi invalidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que, por maioria, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5610 ajuizada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee). O Tribunal avaliou que a lei estadual afrontou as competências da União para explorar, diretamente ou indiretamente, os serviços e instalações de energia elétrica (artigo 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal) e para legislar privativamente sobre energia (artigo 22, inciso IV).

Apesar de inviabilizada por questão constitucional, acreditamos que o mérito da norma é oportuno, justo e de grande interesse social, devendo ser prontamente acolhido pelo Congresso Nacional.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei que proíbe a cobrança de taxa de religação do fornecimento de energia elétrica, contando com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ELMAR NASCIMENTO

2019-15812